



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 04/2021**

O Prefeito Municipal de Portão/RS, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, autoriza e torna público o seguinte processo de Dispensa de Licitação:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTÃO

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ / CISCAÍ

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros com vistas a viabilização de fornecimento de materiais e prestação de serviços da saúde, conforme demanda da SEMSA

**PROCEDIMENTO LEGAL:** Art. 24 - XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

**VALOR GLOBAL:** R\$173.529,72

**PAGAMENTO:** Mensal

**PRAZO:** 12 meses

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2548-333903947000000 – Serviços de comunicação em geral – SEMSA

Portão/RS, 19 de Janeiro de 2021.

---

**DELMAR HOFF**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Portão/RS, 19 de Janeiro de 2021.

O **DEPARTAMENTO DE COMPRAS** vem através deste pedido, solicitar autorização para o repasse de recursos financeiros com vistas a viabilização de fornecimento de materiais e prestação de serviços da saúde, junto ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ / CISCAÍ**, atendendo solicitação da **SEMSA**, constantes na solicitação de serviço nº 2021/215, no valor aproximado de R\$174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais).

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 16, Inciso II, da LC nº 101/2000)</b>		
<b>NÚMERO</b>	<b>SETOR</b>	<b>SECRETARIA</b>
1873-333903950020000	Serviços hospitalares	SEMSA

**SECRETARIA DA FAZENDA**

Atendendo ao pedido do Chefe de Equipe de Compras, autorizo abertura do processo para a aquisição do material e/ou serviço mencionado.

**RODRIGO LIBRELOTO VALENTE**  
Secretário Municipal da Fazenda

**SETOR DE PROTOCOLO**

LIVRO:	DATA:
PROTOCOLO:	
ORIGEM:	
ASS. FUNCIONÁRIO:	





Município de Portão  
**Cnpj:** 87344016000108  
**Telefone:** (51)35004200  
**Email:** portal24horas@tecnosistemas.com.br  
**Endereco:** Rua 9 de Outubro, 229  
**Cidade:** PORTÃO  
**Cep:** 93180-000  
**Estado:** RS

**Requerimento**

Processo: 2021/320

Assunto: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Data de Entrada: 19/01/2021

Dígito verificador: 7344

Solicitante: 14183 - DEPARTAMENTO - COMPRAS

CPF / CNPJ:

Identidade:

Fone Residencial: 5135004200

Fone Comercial:

Fax:

Fone Celular:

Endereço: RUA 9 DE OUTUBRO

Número: 229

Bairro: CENTRO

CEP: 93180-000

Cidade: PORTAO

Estado : RS

Setor Destino: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Descrição: Dispensa de Licitação. Processo N°04/2021.

N. Termos  
P. Deferimento  
Município de Portão , 19 de janeiro de 2021

  
DEPARTAMENTO - COMPRAS

Informações pelo fone: (51)35004200 - Setor de Protocolos

**CONTRIBUINTE:** 14183 - DEPARTAMENTO - COMPRAS**ENDEREÇO:** RUA 9 DE OUTUBRO, 229 CENTRO, PORTAO - RS**ASSUNTO:** COMISSÃO DE LICITAÇÕES**PROTOCOLO N°:** 2021/320**Dígito:** 7344**DATA:** 19/01/2021





Município de Portão

Rua Nove de Outubro, 229 - Centro, PORTÃO - RS - 93180-000

(51)3500-4200

CNPJ: 87.344.016/0001-08

## SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL / SERVIÇOS Nº 2021/215

Centro de Custo: 3 - SEMSA

Usuário Solicitante: THAYSE WEBER (Usuário: thaise.weber)

Data de Cadastro: 18/01/2021

### Dados da Despesa

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2021	6	1	10	303	107	2017	40	333903950020000	SERVIÇOS HOSPITALARES	1873	R\$173.529,72
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	607	

Projeto: Manutencao Fundo Mun.de Saude  
Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Fonte de Recurso: ACOES DE SAUDE


null


Item	Despesa	Produto	Quantidade	Un. Medida	Unitário	Total
1	1873	3513 - CONTRATOS	12,0000	MES	14,460,8100	173,529,72

### Complemento e Assinaturas

**Descrição** Contratação de serviços prestados pelo Consorcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí - CISCAÍ na área de saúde, pelo periodo de 12 meses.

**Justificativa:** Responsável: Fábio Beneton

  
Fábio Beneton  
Secretário de Saúde  
Secretaria de Saúde

  
THAYSE WEBER  
SECRETARIA DE GABINETE  
ADMINISTRAÇÃO



## CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE PORTÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nove de Outubro, n.º 229, Bairro Centro, Portão/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ramiro Barcelos, 1249, Sobreloja, Bairro Centro, Montenegro-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCO AURÉLIO ECKERT, que vai assinado ao final pelo Diretor Executivo, Sr. Agenor Rigon, nos termos da Resolução CISCAÍ n.º 11/2019, firmam o presente convênio, obrigando-se às cláusulas que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o repasse de recursos financeiros por parte do município consorciado ao CISCAÍ, com vistas a viabilizar a compra de medicamentos, materiais hospitalares, fraldas, curativos, alimentação humana enteral/oral, equipamentos e materiais odontológicos e/ou outros itens de interesse da Administração, bem como o custeio dos serviços elencados em editais de Chamamento Público na forma de gestão associada implantada pelo CISCAÍ.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

§ 1.º Repassar os recursos financeiros ao CISCAÍ na forma estabelecida na Cláusula Quarta (Dos Valores) do presente instrumento.

§ 2.º Retirar os medicamentos e materiais disponibilizados, assim como documentos de faturamento da prestação de serviços na sede do CISCAÍ.

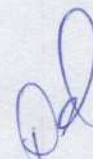
§ 3.º Transportar os pacientes ao local da prestação de serviço quando estes não puderem se deslocar por conta própria.

§ 4.º Identificar os repasses realizados e informar ao Setor Financeiro do CISCAÍ, por ocasião de pagamentos.

§ 5.º Emitir as autorizações de serviços por meio do sistema informatizado, disponibilizado pelo Consórcio, assim como os pedidos de medicamentos, materiais hospitalares, fraldas, curativos, alimentação humana enteral/oral, equipamentos e materiais odontológicos e/ou outros itens de interesse da Administração, com o respectivo número de empenho.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CISCAÍ

O CISCAÍ obriga-se a:





- I – investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente convênio;
- II – manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 5 (cinco) anos;
- III – realizar a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços através de Edital de Chamamento Público;
- IV – responsabilizar-se pela pactuação com prestadores de serviços;
- V – realizar as compras na forma da Lei n.º 8.666, de 1993;
- VI – quando solicitado, prestar contas ao Município consorciado, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos referidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

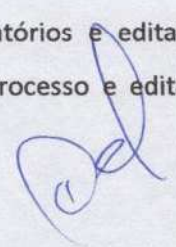
Para fins de implementação do objeto do presente convênio, o Município consorciado repassará ao CISCAÍ:

I – os valores relativos à prestação de serviços autorizados, mediante a apresentação de boleto bancário e relatório de faturamento, emitidos pelo CISCAÍ, podendo ser pago por meio de boletos bancários ou depósito na conta corrente n.º 50742-8, agência 0119, Banco 748, SICREDI, em nome do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 07.662.324/0001-34;

II – os valores relativos às compras de medicamentos, materiais hospitalares, fraldas, curativos, alimentação humana enteral/oral, equipamentos e materiais odontológicos e/ou outros itens de interesse da Administração mediante a apresentação das respectivas danfes e boletos bancários emitidos pelo CISCAÍ, podendo ser pagos por meio de boletos bancários ou depósito na conta corrente n.º 59351-8, agência 0119, Banco 748, SICREDI, em nome do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 07.662.324/0001-34.

§ 1.º Os valores correspondentes aos pedidos formulados e empenhados pelo Município relativos às compras de medicamentos, materiais hospitalares, fraldas, curativos, alimentação humana enteral/oral, equipamentos e materiais odontológicos e/ou outros itens de interesse da Administração, poderão ser liquidados em sua totalidade ou parcialmente, de acordo com as respectivas entregas parciais ou totais de cada empenho.

§ 2.º Os valores dos produtos e serviços serão fixados nos processos licitatórios e editais de chamamento público realizados pelo CISCAÍ, podendo ocorrer mais de um processo e edital no decorrer do ano.





#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA**

Em caso de inadimplência, superior a 60 (sessenta) dias, poderá ocorrer a suspensão do fornecimento de medicamentos, materiais de consumo, inclusive odontológicos e a prestação dos serviços, dentre eles consultas e exames.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária n° 1873/607 – Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará a partir de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS VINCULAÇÕES**

O presente instrumento rege-se pelas normas das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Constituem causas de rescisão do presente convênio:

- I – aplicação dos recursos repassados ao CISCAÍ em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;
- II – não-apresentação por parte do CISCAÍ, sem justa causa, de informações requeridas pelo Município consorciado;
- III – não-cumprimento das cláusulas do presente convênio, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

**Parágrafo único.** A rescisão motivada pelas causas referidas nos incisos desta cláusula implicará a devolução dos recursos pelo faltoso, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.





E, por estarem acordados, firmam o presente convênio em 15 de Janeiro de 2021, vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Portão, 15 de Janeiro de 2021.



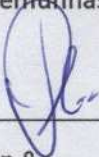
DELMAR HOFF

Prefeito Municipal de Portão

MARCO AURÉLIO ECKERT

Presidente do CISCAÍ

Testemunhas:



CPF n.º

CPF n.º





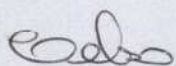
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

À  
Procuradoria Geral do Município

Diante da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em firmarmos contrato de rateio de despesas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ / CISCAÍ**, referente solicito parecer quanto a modalidade a ser adotada

Portão/RS, 5 de Janeiro de 2021.

Att

  
**Celso Flavio O. Silva**  
*Chefe de Equipe de Compras*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**ASSUNTO: Pedido de análise do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Município de Portão e o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí CIS - CAÍ.**

Prezado Secretário:

A Procuradoria recebeu o pedido de análise da minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Município de Portão e o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí CIS - CAÍ**, o objeto é o repasse de recursos financeiros por parte do Município Consorciado ao Ciscaí, com vistas a viabilizar a compra de medicamentos, materiais de consumo, materiais hospitalares, equipamentos e materiais odontológicos, inclusive próteses, bem como o custeio do sistema de consultas médicas especializadas, exames de diagnóstico e procedimentos e outros itens que sejam de interesse comum do Município.

Acompanha a minuta do Termo de Convênio a ser celebrado.

É o breve relatório.

Dispõe o §1º e seus incisos do artigo 116 da Lei 8.666/93, que:

*§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

*seguintes informações:*

*I - identificação do objeto a ser executado;*

*II - metas a serem atingidas;*

*III - etapas ou fases de execução;*

*IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*

*V - cronograma de desembolso;*

*VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*

*VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.*

Quanto à minuta do Termo de Convênio, esta atende aos requisitos legais acima explicitados.

Obtemperese que, nos termos do § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93, após a celebração do Convênio deverá ser notificada a Câmara Municipal:

*§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

*ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.*

É o parecer. Contudo, a sua consideração.

Também é possível efetuar a dispensa de licitação, conforme previsão no artigo 24, XXVI da Lei 8.666, veja:

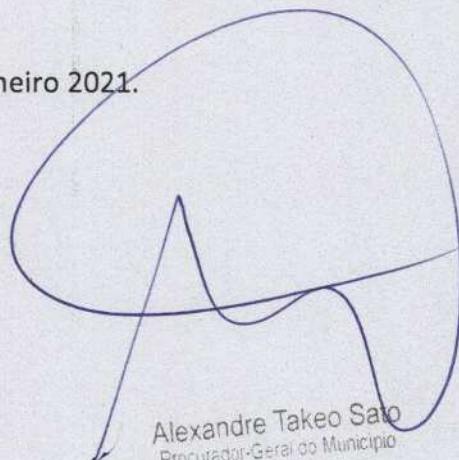
Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Sendo o que se apresentava para o momento, colhemos a oportunidade para renovar nossos protestos de apreço e consideração.

Portão, 05 de janeiro 2021.



Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
OAB/RS 40.666





ATA N.º 4/2020

## ASSEMBLÉIA GERAL

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte, com início às dez horas e trinta minutos no Restaurante Di Variani em São Sebastião do Cai, reuniram-se os Prefeitos dos municípios integrantes do CISCAÍ, tanto os atuais como os novos eleitos. Presentes, ainda, o Assessor Jurídico, Dr. Júnior Dutra, bem como o Diretor Executivo, Sr. Agenor Rigon, cujas presenças estão registradas a fls. 23 e 23 verso do Livro de Presenças, os quais haviam sido convocados de acordo como seguinte EDITAL DE CONVOCAÇÃO: **1 – Eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para 2021. 2 – Discussão e aprovação de Alteração Estatutária. 3 – Assuntos Gerais.** Abrindo os trabalhos o Presidente Fink saudou a todos, fez um relato dos motivos da reunião e de imediato passou a palavra para o Dr. Júnior Dutra para comandar os itens **1 e 2** da pauta. O Dr. Júnior disse que sempre em novembro são escolhidos os novos mandatários do Consórcio para o ano seguinte. Também leu as propostas de alterações do Estatuto que consistia em modificar os artigos 4.º, II e XII; art. 14, IV; art. 23, IV, V e § 1.º e, ainda, o quadro dos Cargos de Confiança e dos Empregos Públicos do art. 25 e acrescenta o § 7.º ao art. 25. Comandando o processo eleitoral o presidente sugeriu a nova Diretoria. Disse que havia procurado prefeitos que haviam sido reeleitos, pois estes estavam mais familiarizados com o Consórcio. Também procurou mesclar a chapa com prefeitos novos. Colocou a Chapa em apreciação dos Conselheiros, os quais se prontificaram em colaborar e sugeriram algumas alterações. Posta em votação, foram aprovados os seguintes nomes: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 2021. Presidente:** Marco Aurélio Eckert (Prefeito de Salvador do Sul); **Vice Presidente:** Clauro Josir de Carvalho (Prefeito de Brochier); **Tesoureiro:** Isabel Corete Joner Cornélius (Prefeita de São Pedro da Serra); **Secretária:** Gisele Schneider (Prefeita de Maratá). **CONSELHO FISCAL 2021:** Gustavo Zanata (Prefeito de Montenegro); José Alfredo Machado (Prefeito de Capela de Santana); Julio Campani (Prefeito de São Sebastião do Cai); Amaro Ivanor da Cruz (Representante da Sociedade Civil) e Adriana Schvade Seibel (Assessora Jurídica do município de Harmonia). Com uma vibrante salva de palmas a chapa foi considerada eleita. Passada a palavra para o Presidente eleito Marco este agradeceu a confiança dos colegas dizendo que precisa do apoio de todos e solicitou que os colegas lhe enviem sugestões para aumentar a atuação do Consórcio, o qual é considerado por



recebimento de despachos de produtos; manter comunicação com as empresas fornecedoras, zelando pela celeridade da entrega de produtos; controlar prazos de validade de produtos e executar outras tarefas afins, determinadas pelos seus superiores.”; art. 23, § 1.º - São requisitos indispensáveis para assunção do cargo de Diretor Executivo que o indicado possua Nível Superior ou experiência comprovada em gestão pública, especialmente em órgãos similares ou entes municipais.”; art. 25 – Cargos de Confiança

Cargos	Vagas	Carga Horária Semanal	Grau de Escolaridade Mínimo	CC/FG
Diretor Executivo	01	40h	Superior	A
Assessor Executivo	01	40h	Ensino Médio	B
Chefe de Seção de Faturamento	01	40h	Ensino Médio	C
Chefe de Seção de Licitações e Contratos	01	40h	Ensino Médio	C
Chefe de Setor de Almojarifado	01	40h	Ensino Médio	D
Chefe de Almojarifado	01	40h	Ensino Médio	E

Art. 25 – Empregos Públicos,

Cargos	Vagas	Carga Horária Semanal	Grau de Escolaridade Mínimo	Padrão
Técnico em Contabilidade	01	40h	Técnico em Contabilidade	3
Farmacêutico	02	20h	Superior	2
Auxiliar Administrativo	05	40h	Ensino Médio	1

Art.25, acréscimo do § 7.º “Fica extinto o cargo de Chefe de Almojarifado, com Carga Horária Semanal de 40h, Grau de Escolaridade Mínimo Ensino Médio, CC/FG em 31 de dezembro de 2020 e criado o cargo de Chefe de Setor de Almojarifado, a partir de 1.º de janeiro de 2021.” Submetidas a votação foram **aprovadas** por unanimidade as





## **ESTATUTO DO CISCAÍ**

### **VERSÃO ATUALIZADA COM ALTERAÇÕES APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

#### **TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS**

##### **CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO**

**Art. 1º** O contrato de consórcio público celebrado entre os entes subscritores executará seu objeto em prol de seus consorciados através da constituição de pessoa jurídica de direito público interno da espécie Associação Pública de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no preceito do artigo 41, inc. IV, da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 2º** A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ)**, terá sede no centro da cidade de Montenegro-RS, à Rua Ramiro Barcelos, nº 1.249, Sobreloja, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

**§ 1º** O local da sede do CISCAÍ poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

**§ 2º** A área de atuação do CISCAÍ corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

**§ 3º** A constituição e funcionamento do CISCAÍ dependerá da efetiva subscrição de pelo menos 2 (dois) entes consorciados.

##### **CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 3º** O CISCAÍ tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.





**XII** – o exercício de atribuições e competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação, incluindo a prestação de serviços e utilização de estruturas físicas e operacionais necessárias.

**§ 1º** Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CISCAÍ autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

**§ 2º** As ações e os serviços de saúde obedecerão aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive aquelas ligadas à cooperação com hospitais e demais estabelecimentos de saúde integrantes do sistema de saúde dos municípios consorciados.

**§ 3º** Após a criação da Associação Pública, a criação de câmara setorial dependerá de deliberação da Assembleia Geral e ratificação por lei do Poder Legislativo do ente consorciado interessado em integrá-la.

**Art. 5º** Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CISCAÍ ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

## **TÍTULO II – DO INGRESSO, DIREITOS E DEVERES**

### **CAPÍTULO I – DO INGRESSO**

**Art. 6º** O ingresso de novos consorciados no CISCAÍ poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**§ 1º** O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

**§ 2º** O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pelo Conselho de Administração, depois da necessária deliberação e





- III – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CISCAÍ, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;
- V – no caso de extinção do CISCAÍ, responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
- VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CISCAÍ nos termos de contrato de programa.

### **TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

#### **CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 9º** O CISCAÍ tem a seguinte organização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Câmaras Setoriais.

#### **CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS**

##### **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 10.** A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CISCAÍ, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos consorciados, competindo-lhe:





**XIV** – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração;

**XV** – deliberar sobre alteração do quadro de pessoal do CISCAÍ, formas de provimento, padrão remuneratório e gratificações dos empregados públicos, bem como os respectivos reajustes.

§ 1º Para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI e XII é necessário maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CISCAÍ em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 2º Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 3º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 4º Todas as funções desempenhadas por membros da Assembleia Geral no âmbito do CISCAÍ não serão remuneradas, assegurado o direito à percepção de diárias e outros valores de natureza indenizatória, tudo mediante comprovação documental da despesa a ser indenizada.

**Art. 11.** A Assembleia Geral ordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CISCAÍ ou seu substituto legal através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete (07) dias entre a ciência e a data da reunião.

**Art. 12.** A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CISCAÍ ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de dois (02) dias úteis entre a ciência e a data da reunião.

§ 1º A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CISCAÍ ou seu substituto legal não





- I – elaborar o Plano Anual de Atividades do CISCAÍ para o exercício seguinte preferencialmente até o mês de agosto do exercício em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembleia Geral;
- II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Plurianual, quando cabível, Peça de Diretrizes Orçamentárias e Peça Orçamentária do exercício seguinte preferencialmente até o mês de agosto do ano em curso;
- III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CISCAÍ, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;
- IV – indicar e contratar, na forma deste Estatuto, o Diretor Executivo, os Assessores Executivos, assessoria jurídica através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas exonerações, rescisões contratuais e remunerações de substitutos quando de férias ou afastamento dos titulares, que eventualmente vierem a substituir outro cargo de maior remuneração podendo fazer jus à percepção da diferença remuneratória através de concessão da respectiva gratificação;
- V – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
- VI – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;
- VII – elaborar o Regimento Interno do CISCAÍ, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;
- VIII – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;
- IX – propor à Assembleia Geral a alteração deste Estatuto e do Regimento Interno;
- X – celebrar contrato de rateio e/ou de programa com os entes consorciados;
- XI – celebrar protocolo de intenções e contrato de consórcio público com futuros entes consorciandos;
- XII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CISCAÍ;





**VI** – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CISCAÍ, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CISCAÍ ou de terceiros;

**VII** – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CISCAÍ;

**VIII** – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

**IX** – zelar pelos interesses do CISCAÍ, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Estatuto a outro órgão do consórcio;

**X** – assinar conjuntamente com o contabilista todos os registros contábeis do CISCAÍ.

**XI** – assinar os empenhos do CISCAÍ e os contratos em que o consórcio for parte ou delegar para o Diretor Executivo ou outro servidor, após análise e assinatura da assessoria jurídica.

**§ 1º** O Presidente do consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, proferirá apenas voto de desempate.

**§ 2º** O Presidente do CISCAÍ responderá pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas caso pratique atos contrários à lei, ao estatuto ou à decisão da Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

**Art. 16.** Compete ao Vice-Presidente do CISCAÍ:

**I** – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

**II** – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

**III** – assumir interinamente a Presidência do CISCAÍ, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

**IV** – convocar Assembleia Extraordinária, em quinze (15) dias, para eleição de novo Presidente do CISCAÍ, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato,





consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

### SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 19.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CISCAÍ, manifestando-se na forma de parecer.

**Art. 20.** O Conselho Fiscal é composto por cinco membros, sendo três membros integrantes da Assembleia Geral, um representante da sociedade civil e um assessor jurídico de um dos entes consorciados do CISCAÍ.

**Parágrafo único.** A presidência do Conselho Fiscal é função exclusiva de membro da Assembleia Geral, a qual elegerá todos os membros do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário e Vogal) para mandato de um (01) exercício financeiro, prorrogável por igual período.

**Art. 21.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – realizar o controle financeiro, patrimonial e contábil do CISCAÍ;

II – emitir parecer sobre o Plano Plurianual, Peça de Diretrizes Orçamentárias, Peça Orçamentária e balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

III – reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano para realizar os controles disciplinados no inciso I, exarando parecer endereçado à Assembleia Geral sobre a gestão do período anterior;

IV – cooperar com o controle interno responsável pela fiscalização do CISCAÍ.

**Art. 22.** O Conselho Fiscal, por deliberação da maioria absoluta de seus membros e através de seu Presidente, poderá convocar extraordinariamente Assembleia Geral para dar-lhe ciência de irregularidades nos atos de gestão financeira, patrimonial e contábil do CISCAÍ que exijam imediato enfrentamento em razão da gravidade da falha identificada.





balanços do almoxarifado; conferir os medicamentos e materiais antes da retirada, entrega, aos municípios; coordenar e auxiliar no carregamento de produtos no ato de entrega aos municípios; treinar, acompanhar e supervisionar o trabalho dos estagiários; emitir e conferir notas fiscais de entrada e saída aos municípios consorciados, inclusive de devolução de produtos; programar e agendar o recebimento de despachos de produtos; manter comunicação com as empresas fornecedoras, zelando pela celeridade da entrega de produtos; controlar prazos de validade de produtos e executar outras tarefas afins, determinadas pelos seus superiores.

§ 1º São requisitos indispensáveis para assunção do cargo de Diretor Executivo que o indicado possua Nível Superior ou experiência comprovada em gestão pública, especialmente em órgãos similares ou entes municipais.

§ 2º No caso de haver mais de um indicado ao cargo de Diretor Executivo, a escolha será mediante votação por maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 3º Respeitadas as legislações dos entes consorciados e mediante a celebração de convênio ou contrato de programa qualquer ente consorciado poderá disponibilizar recursos materiais e humanos para serem utilizados em projetos, programas, atividades e ações do CISCAÍ.

§ 4º Os cargos criados por este artigo serão de confiança, indicados e contratados pelo Conselho de Administração, nos termos do Art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e sujeito ao regime celetista;

**Art. 24.** Compete à Diretoria Executiva sob o comando do Diretor Executivo:

I – promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II – auxiliar o Conselho de Administração na formulação e execução do Plano Anual de Atividades, Plano Plurianual, Peça de Diretrizes Orçamentárias e Peça Orçamentária;

III – auxiliar o Secretário do Conselho de Administração na elaboração e execução do Plano Anual de Marketing Institucional;



			<b>Mínimo</b>	
Diretor Executivo	01	40h	Superior	A
Assessor Executivo	01	40h	Ensino Médio	B
Chefe de Seção Faturamento	01	40h	Ensino Médio	C
Chefe de Seção de Licitações e Contratos	01	40h	Ensino Médio	C
Chefe de Setor de Almoxarifado	01	40h	Ensino Médio	D
Chefe de Almoxarifado	01	40h	Ensino Médio	E

### EMPREGOS PÚBLICOS

<b>Cargos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Grau de Escolaridade Mínimo</b>	<b>Padrão</b>
Técnico em Contabilidade	01	40h	Técnico em Contabilidade	3
Farmacêutico	02	20h	Superior	2
Auxiliar Administrativo	05	40h	Ensino Médio	1

§ 1º Mediante resolução da Assembléia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CISCAÍ.

§ 2º O empregado que se afastar da sede do CISCAÍ por necessidade do serviço fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas de transporte, locomoção e alimentação nos termos do Regimento Interno do CISCAÍ.

§ 3º Conceder-se-á indenização de transporte ao agente político/servidor/empregado, na forma que dispuser o Regimento Interno do CISCAÍ, que utilizar meio próprio de locomoção para a realização de serviços externos.





editadas no respectivo regulamento da profissão. Carga horária semanal: 20 horas. Requisitos para provimento: Curso Superior de Farmácia e habilitação legal para o exercício da profissão.

**III – Auxiliar Administrativo:** Atribuições: Executar atividades de suporte nas áreas de recursos humanos, administração, financeira, saúde e outras de interesse do CISCAÍ. Elaborar, digitar, classificar e arquivar relatórios, formulários, planilhas e outros documentos. Redigir e digitar memorandos, ofícios e outras correspondências. Efetuar a entrada e transmissão de dados, operar impressoras, fax e microcomputadores e outros equipamentos eletrônicos de uso da administração. Executar atividades técnico-administrativas relacionadas às diversas rotinas da estrutura. Carga horária semanal: 40 horas. Requisitos para provimento: Ensino Médio.

§ 7.º Fica extinto o cargo de Chefe de Almoxarifado, com Carga Horária Semanal de 40h, Grau de Escolaridade Mínimo Ensino Médio, CC/FG em 31 de dezembro de 2020 e criado o cargo de Chefe de Setor de Almoxarifado, a partir de 1.º de janeiro de 2021.

**Art. 26.** Os entes consorciados poderão ceder servidores ao CISCAÍ, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

§ 2º O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º Na hipótese de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.





III – auxiliar o Conselho de Administração no planejamento, coordenação e execução das políticas públicas implementadas pelo CISCAÍ;

IV – propor a contratação de consultores ao Conselho de Administração, especialistas para realização de estudos técnicos ligados aos objetivos específicos da Câmara Setorial, quando a complexidade da matéria assim exigir;

V – propor a celebração de convênios com estabelecimentos de ensino superior e outras entidades públicas; termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público (Lei nº 9.790/99); e contratos de gestão com organizações sociais (Lei nº 9.637/98), tendo em vista o aumento da eficácia da política pública desenvolvida naquela Câmara Setorial;

**Parágrafo único.** Cada Câmara Setorial reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Conselho de Administração com antecedência mínima de três dias úteis.

**Art. 29.** Compete ao Coordenador da Câmara Setorial:

I – presidir as reuniões da Câmara Setorial;

II – planejar, coordenar e fiscalizar as atividades da Câmara Setorial;

III – apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Câmara Setorial ao Conselho de Administração, que contemple as metas estabelecidas para o exercício e resultados alcançados, abordando os aspectos positivos e negativos das ações implementadas, dados estatísticos e soluções adotadas para os problemas encontrados.

## **TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

### **CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO**

**Art. 30.** O patrimônio do CISCAÍ será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por outras instituições, entidades ou órgãos governamentais.





§ 1º O contrato de rateio deve ser formalizado em cada exercício financeiro com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

§ 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 33.** Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

**Parágrafo único.** A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CISCAÍ a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**Art. 34.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.





entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços, remunerados pelo usuário, por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CISCAI.

**Parágrafo único.** A celebração dos contratos de programas obedecerá às exigências estabelecidas nos artigos 30 a 35 do Decreto nº 6.017/07.

## **TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

### **CAPÍTULO I – DA RETIRADA**

**Art. 39.** A retirada do ente consorciado do CISCAI dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do contrato de consórcio público.

**Parágrafo único.** A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

### **CAPÍTULO II – DA EXCLUSÃO**

**Art. 40.** A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

**§ 1º** – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do CISCAI:

I – a não-inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de pagamento da cota de rateio por prazo superior a noventa (90) dias;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CISCAI.

**§ 2º** A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por sessenta (60) dias, período em que o ente consorciado continuará contribuindo com sua cota de rateio e poderá se reabilitar.





aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

**Parágrafo único.** O CISCAÍ possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no *caput* deste artigo.

**Art. 44.** Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de ente da Federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do CISCAÍ.

**Art. 45.** Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

**Art. 46.** O Regimento Interno disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CISCAÍ.

**Art. 47.** Resolução do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação e jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CISCAÍ.

**Art. 48.** Este Estatuto somente produzirá seus efeitos depois que for publicado na imprensa oficial de cada ente consorciado.

**Parágrafo único.** A publicação deste Estatuto poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – Internet – em que se poderá obter seu texto integral.

**Art. 49.** Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CISCAÍ, ressalvada a hipótese prevista no art. 42, § 1º, inc. 2 deste estatuto.

Este estatuto entra vigor na data de sua publicação.

Montenegro, 23 de novembro de 2020.





## PREÂMBULO

**CONSIDERANDO** o princípio da publicidade e economicidade na publicação de seus instrumentos legais, a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

**RESOLVEU** a Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Cai reunida, em **23 de novembro de 2020**, nos termos do artigo 15, inciso I; artigo 10, inciso VII, do Estatuto do CISCAÍ, deliberar e aprovar o **novo estatuto do Consórcio**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A





- § 3º A constituição e funcionamento do CISCAÍ dependerá da efetiva subscrição de pelo menos 2 (dois) entes consorciados.

## **CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 3º** O CISCAÍ tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

**Art. 4º** São objetivos do CISCAÍ, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

- I – a gestão associada de serviços públicos;
- II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras, o fornecimento de bens e serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados e a outros consórcios públicos ou administrativos, assim como a hospitais conveniados com o CISCAÍ e/ou com os entes consorciados; incluindo apoio na administração de hospitais regionais e outras casas de saúde;
- III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV – a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;





§ 3º Após a criação da Associação Pública, a criação de câmara setorial dependerá de deliberação da Assembleia Geral e ratificação por lei do Poder Legislativo do ente consorciado interessado em integrá-la.

Art. 5º Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CISCAÍ ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

## **TÍTULO II – DO INGRESSO, DIREITOS E DEVERES**

### **CAPÍTULO I – DO INGRESSO**

Art. 6º O ingresso de novos consorciados no CISCAÍ poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 2º O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pelo Conselho de Administração, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta da Assembleia Geral, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 3º O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CISCAÍ dependerá do pagamento de cota de ingresso, cujo valor é fixado em valor igual à quota de rateio mensal vigente na época do efetivo ingresso.

§ 4º O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras deste artigo, sendo facultado ao CISCAÍ aprovar ou não seu reingresso por deliberação, por maioria absoluta, de sua Assembleia Geral.





IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CISCAÍ, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

V – no caso de extinção do CISCAÍ, responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CISCAÍ nos termos de contrato de programa.

### **TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

#### **CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 9º** O CISCAÍ tem a seguinte organização:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Câmaras Setoriais.

#### **CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS**

##### **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**





- X – deliberar sobre criação de câmara setorial;**
- XI – deliberar sobre criação e alteração do Regimento Interno do CISCAÍ;**
- XII – deliberar sobre a extinção do CISCAÍ;**
- XIII – deliberar sobre os critérios para autorizar o CISCAÍ a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo;**
- XIV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração;**
- XV – deliberar sobre alteração do quadro de pessoal do CISCAÍ, formas de provimento, padrão remuneratório e gratificações dos empregados públicos, bem como os respectivos reajustes.**

**§ 1º** Para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI e XII é necessário maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CISCAÍ em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

**§ 2º** Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

**§ 3º** A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

**§ 4º** Todas as funções desempenhadas por membros da Assembleia Geral no âmbito do CISCAÍ não serão remuneradas, assegurado o direito à percepção de diárias e outros valores de natureza indenizatória, tudo mediante comprovação documental da despesa a ser indenizada.





## SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 13.** O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CISCAÍ, Tesoureiro e Secretário e suas deliberações serão executadas pela Diretoria Executiva.

**§ 1º** Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

**§ 2º** O mandato dos membros do Conselho de Administração será de um (01) exercício financeiro, prorrogável por igual período mediante reeleição.

**§ 3º** A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

**Art. 14.** Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar o Plano Anual de Atividades do CISCAÍ para o exercício seguinte preferencialmente até o mês de agosto do exercício em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembleia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Plurianual, quando cabível, Peça de Diretrizes Orçamentárias e Peça Orçamentária do exercício seguinte preferencialmente até o mês de agosto do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CISCAÍ, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV – indicar e contratar, na forma deste Estatuto, o Diretor Executivo, os Assessores Executivos, assessoria jurídica através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas exonerações, rescisões contratuais e remunerações de substitutos quando de férias ou afastamento dos titulares, que eventualmente vierem a substituir outro cargo de maior remuneração podendo fazer jus à





- I – atender as situações de calamidade pública;**
- II – combater surtos epidêmicos;**
- III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer; e**
- IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público;**

**Art. 15. Compete ao Presidente do CISCAÍ:**

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;**
- II – representar administrativa e judicialmente o CISCAÍ, cabendo ao Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, nesta ordem, substituí-lo em suas ausências e impedimentos;**
- III – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;**
- IV – movimentar em conjunto com o Tesoureiro as contas bancárias e recursos do CISCAÍ, podendo delegar total ou parcialmente esta competência ao Diretor Executivo;**
- V – expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CISCAÍ ou de terceiros;**
- VI – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CISCAÍ, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CISCAÍ ou de terceiros;**





mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

**Art. 17. Compete ao Tesoureiro:**

- I – manter em ordem toda a documentação referente à tesouraria do CISCAÍ;
- II – manter em dia os compromissos financeiros a pagar e a receber do CISCAÍ; e
- III – movimentar em conjunto com o Presidente do CISCAÍ ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.

**Art. 18. Compete ao Secretário:**

- I – coordenar a lavratura das atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, dos debates relevantes e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CISCAÍ;
- II – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
- III – realizar as atividades de relações públicas do CISCAÍ, constituindo o elo do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
- IV – propor Plano Anual de Marketing Institucional do CISCAÍ para o exercício subsequente ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;





**Art. 22.** O Conselho Fiscal, por deliberação da maioria absoluta de seus membros e através de seu Presidente, poderá convocar extraordinariamente Assembleia Geral para dar-lhe ciência de irregularidades nos atos de gestão financeira, patrimonial e contábil do CISCAÍ que exijam imediato enfrentamento em razão da gravidade da falha identificada.

#### **SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 23.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CISCAÍ, constituída por:

**I – um (01) Diretor Executivo;**

**II – um (01) Assessor Executivo, cuja competência será assessorar o Diretor Executivo em todas as suas competências;**

**III – um (01) Chefe de Seção de Faturamento, cujas competências são: coordenar o recebimento e conferência de faturas e notas fiscais dos prestadores de serviços, bem como as autorizações emitidas pelos municípios; coordenar a realização do fechamento do faturamento enviando para os municípios; prestar assistência aos Municípios em relação aos serviços ofertados; controlar documentação contratual dos prestadores de serviço; elaborar relatórios dos serviços prestados sempre que solicitado; realizar a elaboração remessa e controle de dados de Convênios Municipais, Estaduais e Federais e realizar todas as demais funções correspondentes ao cargo.**

**IV – um (01) Chefe de Seção de Licitações e Contratos, cujas competências são: coordenar os processos licitatórios de interesse do consórcio, instruir os processos com documentação necessária e orçamentos, determinar a confecção de editais, atas das licitações, contratos e aditivos, controlar o prazo dos contratos e outras tarefas correspondentes ao cargo.**





§ 4º Os cargos criados por este artigo serão de confiança, indicados e contratados pelo Conselho de Administração, nos termos do Art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e sujeito ao regime celetista;

**Art. 24.** Compete à Diretoria Executiva sob o comando do Diretor Executivo:

I – promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II – auxiliar o Conselho de Administração na formulação e execução do Plano Anual de Atividades, Plano Plurianual, Peça de Diretrizes Orçamentárias e Peça Orçamentária;

III – auxiliar o Secretário do Conselho de Administração na elaboração e execução do Plano Anual de Marketing Institucional;

IV – planejar, coordenar e executar a política de informática dos procedimentos administrativos do CISCAI;

V – elaborar a prestação de contas de auxílios e subvenções concedidos ao consórcio, submetendo-a à aprovação do Conselho de Administração;

VI – publicar anualmente no mural da sede do CISCAI, ou no sítio eletrônico o balanço do Consórcio;

VII – planejar, coordenar, controlar e executar os procedimentos licitatórios do CISCAI para compra de bens, prestação de serviços e realização de obras em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

VIII – planejar, coordenar, controlar e executar os procedimentos de arrecadação de receita e realização de despesa do CISCAI, respeitando as normas de administração pública estabelecidas na Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº





Chefe de Setor de Almojarifado	01	40h	Ensino Médio	D
Chefe de Almojarifado	01	40h	Ensino Médio	E

### EMPREGOS PÚBLICOS

Cargos	Vagas	Carga Horária Semanal	Grau de Escolaridade Mínimo	Padrão
Técnico em Contabilidade	01	40h	Técnico em Contabilidade	3
Farmacêutico	02	20h	Superior	2
Auxiliar Administrativo	05	40h	Ensino Médio	1

§ 1º Mediante resolução da Assembléia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CISCAÍ.

§ 2º O empregado que se afastar da sede do CISCAÍ por necessidade do serviço fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas de transporte, locomoção e alimentação nos termos do Regimento Interno do CISCAÍ.

§ 3º Conceder-se-á indenização de transporte ao agente político/servidor/empregado, na forma que dispuser o Regimento Interno do CISCAÍ, que utilizar meio próprio de locomoção para a realização de serviços externos.

§ 4º Os valores dos diversos padrões remuneratórios e gratificações do quadro de pessoal do CISCAÍ serão fixados e reajustados mediante resolução do Conselho de Administração.





atividade; auxiliar e orientar a elaboração de editais de compra de medicamentos; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. Carga horária semanal: 20 horas. Requisitos para provimento: Curso Superior de Farmácia e habilitação legal para o exercício da profissão.

#### SEÇÃO IV - DAS CARGAS SETORIAIS

**III – Auxiliar Administrativo:** Atribuições: Executar atividades de suporte nas áreas de recursos humanos, administração, financeira, saúde e outras de interesse do CISCAÍ. Elaborar, digitar, classificar e arquivar relatórios, formulários, planilhas e outros documentos. Redigir e digitar memorandos, ofícios e outras correspondências. Efetuar a entrada e transmissão de dados, operar impressoras, fax e microcomputadores e outros equipamentos eletrônicos de uso da administração. Executar atividades técnico-administrativas relacionadas às diversas rotinas da estrutura. Carga horária semanal: 40 horas. Requisitos para provimento: Ensino Médio.

§ 7.º Fica extinto o cargo de Chefe de Almojarifado, com Carga Horária Semanal de 40h, Grau de Escolaridade Mínimo Ensino Médio, CC/FG em 31 de dezembro de 2020 e criado o cargo de Chefe de Setor de Almojarifado, a partir de 1.º de janeiro de 2021.

**Art. 26.** Os entes consorciados poderão ceder servidores ao CISCAÍ, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

§ 2º O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.





IV – as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

**Art. 28.** São objetivos gerais das Câmaras Setoriais:

I – elaborar metas e objetivos específicos a serem alcançados em sua área de atuação;

II – planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades pertinentes aos seus objetivos específicos;

III – auxiliar o Conselho de Administração no planejamento, coordenação e execução das políticas públicas implementadas pelo CISCAÍ;

IV – propor a contratação de consultores ao Conselho de Administração, especialistas para realização de estudos técnicos ligados aos objetivos específicos da Câmara Setorial, quando a complexidade da matéria assim exigir;

V – propor a celebração de convênios com estabelecimentos de ensino superior e outras entidades públicas; termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público (Lei nº 9.790/99); e contratos de gestão com organizações sociais (Lei nº 9.637/98), tendo em vista o aumento da eficácia da política pública desenvolvida naquela Câmara Setorial;

**Parágrafo único.** Cada Câmara Setorial reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Conselho de Administração com antecedência mínima de três dias úteis.

**Art. 29.** Compete ao Coordenador da Câmara Setorial:

I – presidir as reuniões da Câmara Setorial;

II – planejar, coordenar e fiscalizar as atividades da Câmara Setorial;





- V – saldos do exercício;
- VI – o produto de alienação de seus bens livres;
- VII – o produto de operações de crédito;
- VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira;
- IX – os recursos provenientes de contrato de prestação de serviços a entes consorciados;
- X – os recursos decorrentes do imposto de renda retido na fonte incidentes sobre a remuneração dos empregados e dos prestadores de serviço do CISCAÍ, que não forem devolvidos aos Municípios;

**Parágrafo único.** A contratação de operação de crédito por parte do CISCAÍ se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

## SEÇÃO II – DO CONTRATO DE RATEIO

**Art. 32.** Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros destinados às despesas do consórcio público mediante contrato de rateio.

**§ 1º** O contrato de rateio deve ser formalizado em cada exercício financeiro com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

**§ 2º** Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.





exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

**Art. 36.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o CISCAÍ deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### SEÇÃO III – DA INADIMPLÊNCIA

**Art. 37.** O inadimplemento de obrigação de qualquer natureza por parte do ente consorciado o sujeitará às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas neste Estatuto:

I – suspensão da utilização das vantagens e serviços disponibilizados pelo Consórcio a partir do vencimento da obrigação descumprida, até o efetivo adimplemento da obrigação inadimplida;

II – em caso de reincidência, além da suspensão estabelecida no inciso I, o ente consorciado ficará impedido de utilizar as vantagens e serviços disponibilizados pelo Consórcio pelo prazo de quinze (15) dias a contar do efetivo adimplemento da obrigação descumprida.

## TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

### CAPÍTULO I – DO CONTRATO DE PROGRAMA

**Art. 38.** Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a





**III** – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CISCAÍ.

**§ 2º** A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por sessenta (60) dias, período em que o ente consorciado continuará contribuindo com sua cota de rateio e poderá se reabilitar.

**§ 3º** Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de trinta (30) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio descumprido.

**Art. 41.** A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

### **CAPÍTULO III – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Art. 42.** A alteração ou extinção do CISCAÍ dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

**§ 1º** Em caso de extinção:

**I** – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

**II** – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

**III** – os bens e direitos do consórcio integrantes de sua estrutura administrativa e os decorrentes de serviços públicos gratuitos serão inventariados e sua





**Art. 47.** Resolução do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação e jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CISCAÍ.

**Art. 48.** Este Estatuto somente produzirá seus efeitos depois que for publicado na imprensa oficial de cada ente consorciado.

**Parágrafo único.** A publicação deste Estatuto poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – Internet – em que se poderá obter seu texto integral.

**Art. 49.** Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CISCAÍ, ressalvada a hipótese prevista no art. 42, § 1º, inc. 2 deste estatuto.

Este estatuto entra vigor na data de sua publicação.

Montenegro, 23 de novembro de 2020.



CARLOS ALBERTO FINK

Presidente



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **MARCO AURELIO ECKERT**

DOC. IDENTIDADE / OUT. EMISSOR / UF:  
**8065879952 SSP/RS**

CPF: **761.848.030-34** DATA NASCIMENTO: **11/12/1976**

Pseudo: **JACOB DARCI ECKERT**  
**MARIA MADALENA ECKERT**

PERMISSAO: **AC**

N.º PASSAPORTE: **01283869069** VALIDADE: **20/02/2025** DATA EMISSAO: **31/03/1995**

OBSERVAÇÕES:

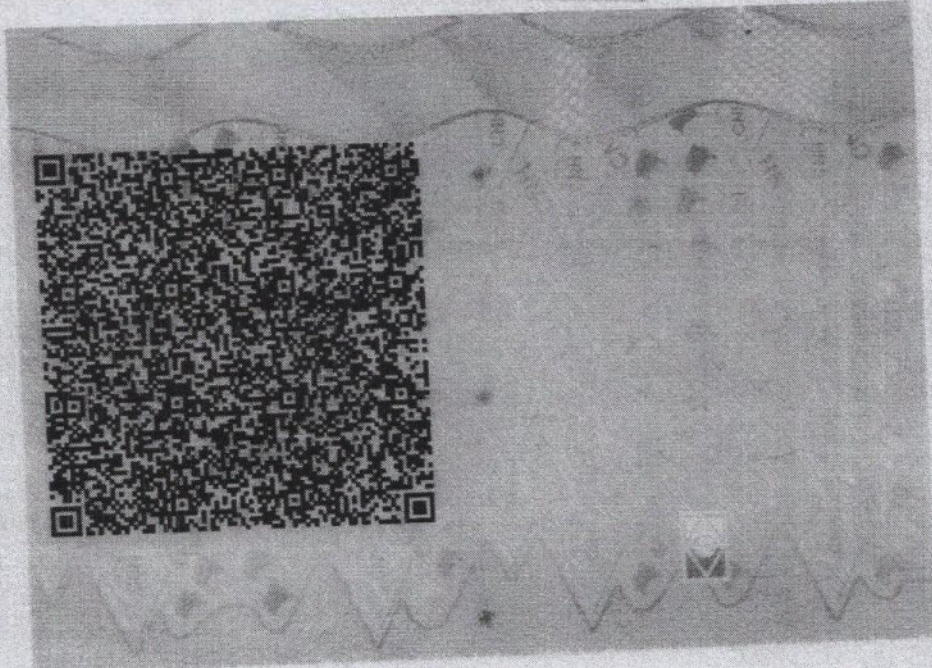
ASSINATURA DO TITULAR: *[Signature]*  
 LOCAL: **SALVADOR DO SUL, RS** DATA EMISSAO: **27/02/2020**

ASSINATURA DO EMISOR: *[Signature]*  
 N.º DO EMISOR: **20662876459**  
 N.º DO REGISTRO: **28231582323**

**RIO GRANDE DO SUL**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2095522469**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**2095522469**





Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.662.324/0001-34  
**Razão Social:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAI  
**Endereço:** RUA RAMIRO BARCELOS 1249 SLJ / CENTRO / MONTENEGRO / RS / 95780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/11/2020 a 29/12/2020

**Certificação Número:** 2020113002182075190526

Informação obtida em 10/12/2020 09:03:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAI (CIS-CAI)**  
**CNPJ: 07.662.324/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:14:16 do dia 17/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2021.

Código de controle da certidão: **D26A.C1D0.6AA1.0C66**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0015963959**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAI**

Endereço: **RUA RAMIRO BARCELOS, 1249, 2º PISO  
CENTRO, MONTENEGRO - RS**

CNPJ: **07.662.324/0001-34**

Certificamos que, aos **10** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 7/2/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0025786644**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Montenegro  
SECRETARIA DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO  
WEB**

Contribuinte : 6767 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAI (CIS-CAI) -  
07.662.324/0001-34  
Endereço : RUA RAMIRO BARCELOS, 1249, SLJ  
Bairro : CENTRO  
Cidade/UF/CEP : MONTENEGRO/RS 95780-000  
End Atv/Imóvel: , -  
Bairro/CEP : /

É CERTIFICADO, que até esta data, não constam débitos dos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, relativos ao contribuinte acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Certidão válida por 30 dias, a partir da data da emissão.

Montenegro, 13 de Janeiro de 2021

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em <http://www.montenegro.rs.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAI (CIS-CAI) (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.662.324/0001-34

Certidão n°: 32479347/2020

Expedição: 10/12/2020, às 09:04:26

Validade: 07/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAI (CIS-CAI) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.662.324/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.